

Secretaria de Compras e Licitações**PORTARIA Nº 074/2025 - SECCOMPRAS**

Designa a comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação dos Credenciamentos da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do disposto no inciso II, do art. 6º, do Decreto estadual nº 7334, de 30 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS (SECCOMPRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0411/2025 e pela Lei Complementar nº 168/2025.

Resolve:

Art. 1º Designar os agentes de contratação abaixo relacionados para comporem, nos termos do disposto no inciso II, do art. 6º, do Decreto estadual nº 7334, de 30 de outubro de 2024, a comissão de Contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação dos credenciamentos da Secretaria de Estado da Saúde:

1. Isaac Viana Feitosa - SECCOMPRAS
2. Marivânia Brito Marmalde - SECCOMPRAS
3. Pedro Ivan Seabra dos Santos Júnior - SESA

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 15 de setembro de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis - SECCOMPRAS/GEA

Dec. 0411/2025

Protocolo 119262

PORTARIA Nº 073/2025 - SECCOMPRAS

Institui política de governança administrativa e gestão eficiente dos processos no âmbito da SECCOMPRAS, através de comunicação interna com apresentação de relatórios semanais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS (SECCOMPRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0411 e pela Lei Complementar nº 168/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança administrativa e a gestão eficiente dos processos no âmbito da SECCOMPRAS;

CONSIDERANDO que a transparência e a publicidade interna das informações fortalecem o controle dos fluxos de trabalho, permitindo a tomada de decisões tempestivas e o monitoramento da eficiência dos setores;

CONSIDERANDO que a mensuração periódica das atividades das Coordenadorias, Núcleos e setores vinculados diretamente ao Secretário constitui ferramenta essencial de planejamento estratégico, gestão de

resultados e avaliação de desempenho institucional;
CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático possibilita identificar gargalos, morosidades, boas práticas e a real necessidade de ajustes operacionais, de modo a assegurar maior celeridade na tramitação dos processos administrativos e licitatórios;

CONSIDERANDO que os relatórios semanais de atividades contribuem para a integração entre os diversos setores e coordenadorias, promovendo maior alinhamento organizacional e eficiência na execução das políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de envio de Relatório Semanal de Atividades, a ser elaborado e encaminhado por todas as Coordenadorias, incluindo seus respectivos Núcleos, bem como por setores diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º Os relatórios deverão conter as informações mais relevantes ligadas à atividade de cada unidade, como por exemplo:

- I - número de processos tramitados na semana;
- II - número de processos despachados, encaminhados e concluídos;
- III - status atualizado dos processos em andamento;
- IV - tempo médio de permanência dos processos na base do setor (em dias úteis);
- V - observações relevantes acerca de eventuais pendências ou motivos de demora (ex.: aguardando manifestação do órgão demandante, diligências técnicas, pareceres jurídicos, ajustes no termo de referência etc.);
- VI - identificação de demandas urgentes ou prioritárias;
- VII - registros de melhorias implementadas, dificuldades encontradas e sugestões de aperfeiçoamento de rotinas.

Art. 3º Os relatórios deverão ser encaminhados até as 12h de cada segunda-feira subsequente à semana de referência ou o dia útil seguinte em caso de feriados e pontos facultativos, em formato digital, à Chefia de Gabinete da SECCOMPRAS, que consolidará as informações e apresentará ao Secretário.

Art. 4º Os contadores lotados na Secretaria, por exercerem atividades diretamente ligadas à Coordenadoria de Licitações ou em outro setor ao qual estiverem efetivamente lotados, ficam obrigados a apresentar seus relatórios semanais exclusivamente às referidas Coordenadorias, em observância à hierarquia e à racionalização dos fluxos de informação, para fins de consolidação e reporte único.

Art. 5º Compete às Chefias das Coordenadorias e setores diretamente subordinados ao Secretário assegurar a qualidade, veracidade e tempestividade das informações prestadas.

Art. 6º O não envio dos relatórios no prazo estabelecido ou sua apresentação de forma incompleta ou inconsistente ensejará em notificação para apresentação do relatório na forma prevista nesta normativa.

